



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA CR N. 2, DE 16 DE ABRIL DE 2001

O JUIZ CORREGEDOR, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que acima dos interesses do INSS estão os dos trabalhadores, em prol dos quais militam todos os princípios norteadores do processo do trabalho, dentre os quais o da celeridade;

CONSIDERANDO a dificuldade que os MM. Juízes do Foro de Juiz de Fora têm encontrado na execução das contribuições previdenciárias, em razão dos entraves causados pelos Procuradores do INSS naquela cidade, que procrastinam a manifestação nos autos e a sua devolução às Secretarias;

CONSIDERANDO os obstáculos encontrados pelos Oficiais de Justiça em cumprir os mandados de busca e apreensão de autos na Procuradoria Regional da Previdência Social em Juiz de Fora; e

CONSIDERANDO, enfim, que as partes no processo do trabalho não podem ser prejudicadas por procedimentos dessa natureza,

RESOLVE:

Art. 1º Os Procuradores do INSS, que atuam na jurisdição das Varas do Trabalho de Juiz de Fora, terão vista dos autos somente nas Secretarias das Varas, enquanto não forem devolvidos todos os processos a eles feitos com carga e que se encontram com prazo vencido e mandado de busca não cumprido.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2001.

TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI  
Juiz Corregedor, em exercício, do TRT da 3ª Região

(DJMG 21/04/2001)